

PROJETO DE LEI Nº 042/2026 DE 17 DE JULHO DE 2.026.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS**

Sessão de 22 / 07 / 2026

Despacho Aprovado por

Unanimidade

Eduardo Scheidt

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.018, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, Prefeito Municipal do Município de Capitão/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 59 da Lei Municipal nº 1.018, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não gera direito à remuneração por serviço extraordinário."

Art. 2º O caput e o § 2º do art. 87 da Lei Municipal nº 1.018, de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento da classe do servidor ocupante de cargo efetivo."

(...)

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio."

Art. 3º Os incisos II e IV do art. 98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. (...)

II – Vinte e um dias corridos, quando houver tido de quatro a sete faltas;



(...)

IV – Dez dias corridos, quando houver tido de dezesseis a trinta faltas."

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.018/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 17 de julho de 2.026.



MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 042/2026, o qual **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.018, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."**

A finalidade dos ajustes propostos na Lei Municipal nº 1.018/2011, conferem maior clareza e segurança jurídica às normas vigentes.

A alteração no art. 59 adequa a legislação à implantação do registro eletrônico de ponto, reforçando que o controle de frequência não gera direito a horas extras para cargos em comissão e funções gratificadas.

No art. 87, promove-se a correção de erro material para substituir o termo "quinquênio" por "triênio", alinhando a redação à regra de concessão do adicional a cada três anos.

Da mesma forma, os ajustes no art. 98 corrigem a definição dos intervalos de faltas para o cálculo de férias, eliminando a sobreposição de prazos existente nos incisos.

Ressaltamos que estas alterações não modificam direitos dos servidores nem implicam aumento de despesa, destinando-se exclusivamente ao saneamento e aperfeiçoamento do texto legal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

